

Curso NFT: A “nova” forma de proteção e comercialização de bens intangíveis

Módulo: *Takedown* de Conteúdo & Titularidade de NFTs

Professores: Fábio Pereira | Cecília Coutinho

Índice

Introdução: Alguns Casos Interessantes

Surgimento do *Takedown*

- *Takedown* nos Estados Unidos
- *Takedown* no Canadá
- *Takedown* na União Europeia
- *Takedown* no Brasil

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

Conclusão

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



Universal Music Group v. Stephanie Lenz

- A gravadora se insurgiu ao tomar ciência do vídeo do filho de 18 meses de Stephanie Lenz dançando uma música do Prince, "Let's Go Crazy", que tocava em um aparelho de som ao fundo; então, a UMG enviou um aviso de *takedown* à Stephanie. Ainda que a música mal seja reconhecível, a UMG enviou a notificação e o vídeo deixou de ser exibido no YouTube.
- Stephanie respondeu, por meio de contranotificação própria, e processou a UMG, argumentando que o clipe era de "uso justo não infrator evidente por si só" e que a UMG enviou a notificação de má-fé. A UMG argumentou que, mesmo que o clipe fosse de uso aceitável, a notificação ainda foi enviada de boa fé. Depois de muitas idas e vindas, Stephanie acabou vencendo na justiça americana e seu vídeo está online novamente, com quase 2 milhões de visualizações.



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NIKfJHFWIhQ>

#1 NFT “After Party”

- Violação de Marca? Violação de Direitos Autorais?
- *Pabst Blue Ribbon Company*
- Não é possível identificar com certeza que a lata de cerveja no vídeo é a mesma da marca em questão, e, ainda que fosse:
- *Fair use: build upon someone’s art if you are going to do a parody of it.”*

LEGAL 



Disponível em: <https://foundation.app/@heartaake/after-party-exclusive-music-rights-15391>

#2 NFT “Davina”



- Violação de Direitos Autorais?
- Paródia da estátua “David” de Michelangelo?
- A fotografia está em domínio público?
- Paródia da obra de Michelangelo.
- *Fair use?*

LEGAL 

#3 NFT “Drake”

- Violação de Direitos Autorais? Violação de Direito de Imagem?
- Quem é o titular dos direitos autorais da foto?
- Necessidade de licença ou promoção de modificações significativas na imagem (NFT Drake v. Foto Original).
- Fair Use v. Riscos Envolvidos (alguns podem ver modificações significativas, enquanto outros não).



ILEGAL



Disponível em:

<https://opensea.io/assets/0x495f947276749ce646f68ac8c248420045cb7b5e/40131788719298726575485108639603330233569844758422346156611343133872031268865>

#4 NFT “The Starry Trip”



Disponível em: <https://foundation.app/hayatievren/starry-trip-14635>

- Vincent Van Gogh “The Starry Night”.
- Violação de Direitos Autorais?
- As imagens do Van Gogh são protegidas por direito autoral? Certamente em domínio público.
- Porção não significativa da obra original (pintura) e adição de elementos diversos e autorais (música, mudança dos ângulos da câmera).
- Permissão de uso da fotografia do *cockpit*?
- *Fair use*?

LEGAL



#5 NFT Unnamed ("Jim Carey on a Mug")



- Violação de Direitos Autorais? Violação de Direito de Imagem?
- Quem tem a titularidade da fotografia do Jim Carey?
- Há licença/permissão de uso da imagem?
- *Fair use?*
- Risco substancial de violação, em razão da falta de transformação substancial da imagem.



ILEGAL

#6 DC Comics v. José Delgo Cover Art of Secret Origins #6



- José Delgo, artista da DC Comics, lucrou \$1.85 milhões de dólares vendendo NFTs dos seus desenhos online, exibindo desenhos da Mulher Maravilha e outros personagens licenciados da DC.
- DC Comics não recebeu qualquer parcela dos lucros de José Delgo na venda dos NFTs e, a partir de então, proibiu a venda de imagens exibindo propriedade intelectual da DC.

Disponível em: <https://gizmodo.com/dc-comics-tells-artists-to-stay-out-of-nft-business-or-1846466427>

#6 DC Comics v. José Delgo

Carta do Presidente de Assuntos Jurídicos da DC, Jay Kogan

*“As DC examines the **complexities of the NFT marketplace**, and we work on a reasonable and fair solution for all parties involved, including fans and collectors, please note that the **offering for sale of any digital images featuring DC’s intellectual property with or without NFTs**, whether rendered for DC’s publications or rendered outside the scope of one’s contractual engagement with DC, is not permitted. If you are approached by anyone interested in including any of your DC art in an NFT program, please let Lawrence Ganem, DC’s VP, Talent Services know”.*



Disponível em: <https://gizmodo.com/dc-comics-tells-artists-to-stay-out-of-nft-business-or-1846466427>

Índice

Introdução:
Alguns Casos Interessantes

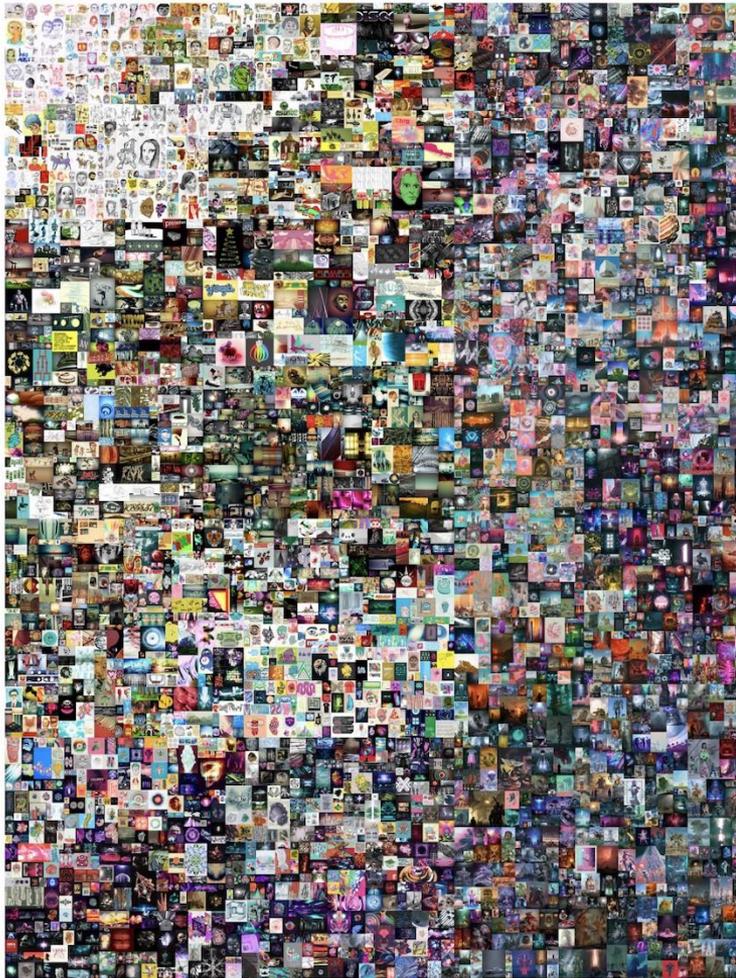
Surgimento do *Takedown*

- *Takedown* nos Estados Unidos
- *Takedown* no Canadá
- *Takedown* na União Europeia
- *Takedown* no Brasil

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

Conclusão

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



Surgimento do *Takedown*

- *Digital Millennium Copyright Act* (“DMCA”), sancionado em 28 de outubro de 1998 pelo Presidente Bill Clinton.
- No final da década de 1990, o Congresso Norte-Americano reconheceu **a incerteza jurídica enfrentada pela indústria nascente da Internet**, resultante da **potencial responsabilidade legal dos provedores de serviços online pelas violações de direitos autorais** ocorridas em seus serviços. Para resolver esse problema, o Congresso promulgou a **seção 512 do DMCA** que:

1. permitiu que os titulares dos direitos autorais tivessem o conteúdo on-line infrator removido sem a necessidade de litígio; e
2. facilitou o desenvolvimento da “indústria da Internet”, garantindo segurança jurídica para a participação provedores de serviços online.

- **A seção 512 do DMCA protege os provedores de serviços online de responsabilidade pecuniária e limita outras formas de responsabilidade por violação de direitos autorais** - conhecidos como portos seguros (*safe harbor*) - em troca da cooperação com titulares de direitos autorais para remover rapidamente o conteúdo infrator se os provedores de serviços online atenderem a certas condições.

DMCA



Digital Millennium Copyright Act

Disponível em:
<https://www.copyright.gov/legislation/dmca.pdf>



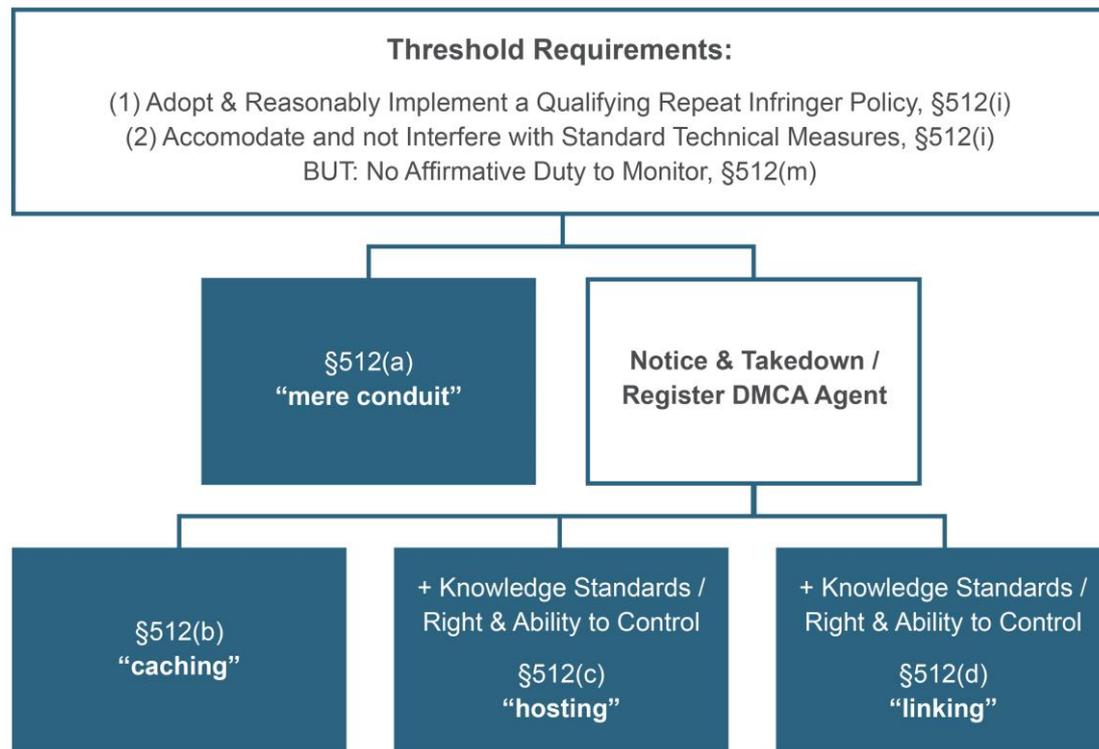
Takedown nos Estados Unidos

O que é o *Takedown*?

- O *Takedown* (remoção), ou um aviso de *Takedown*, é uma solicitação feita por um titular de direitos autorais a um provedor de serviços online (*OSP*) para remover um material que infringe os direitos autorais do solicitante, seja de um website ou de outro serviço online.
- *OSP* significa “Provedor de Serviços Online” e consiste em "*um provedor de serviços online ou acesso à rede, ou operador de instalações para esse fim*". O DMCA contempla quatro tipos distintos de OSPs, cada um dos quais com diferentes requisitos para se qualificar para o porto seguro (*safe harbor*):
 - a) servir como um canal para a transmissão online automática de material sem modificação de seu conteúdo, conforme orientado por terceiros (por exemplo, provedores de cabo, DSL ou rede celular);
 - b) armazenamento em cache (ou seja, armazenamento temporário) de material que está sendo transmitido automaticamente através da Internet, de um terceiro para outro (por exemplo, fazendo uma cópia local de um website e disponibilizando-o para seus usuários que busquem o website original);
 - c) hospedagem de material por solicitação de um usuário no sistema ou rede de um provedor de serviços (por exemplo, websites que hospedam conteúdo gerado pelo usuário); e
 - d) referenciar ou vincular usuários a sites online usando ferramentas de localização de informações (por exemplo, mecanismos de pesquisa).

Overview da Seção 512 do DMCA

- A seção 512 contém limitações de responsabilidade - conhecidas como portos seguros (*safe harbors*) - para quatro tipos de provedores de serviços online.
- Os portos seguros protegem os provedores de serviços online qualificados de responsabilidade pecuniária por violação de direitos autorais com base nas ações de seus usuários, em troca da cooperação com os titulares dos direitos autorais para remover rapidamente o conteúdo infrator atendendo certas condições.
- Os quatro tipos de provedores de serviços online e as condições aplicáveis para se qualificar para os portos seguros são:



Overview da Seção 512 do DMCA

- O sistema de notificação e remoção permite que os detentores de direitos enviem uma notificação ao provedor de serviços online sobre o material infrator que venha a aparecer no sistema do provedor de serviços.
- Para ser eficaz, o [aviso deve conter substancialmente as seguintes informações](#):

1	A assinatura do titular dos direitos autorais ou de um agente autorizado;
2	A identificação do material protegido por direitos autorais alegadamente violado ou, se vários materiais estiverem em um único website, uma lista representativa de tais materiais;
3	A identificação do material ou atividade infratora (a referência ou <i>link</i> para tal material) e informações razoavelmente suficientes para permitir que o <i>online service provider</i> localize tal material (ou a referência, ou o link);
4	As informações de contato do titular dos direitos autorais ou do agente autorizado;
5	Uma declaração de que o notificante acredita, de boa fé, que o uso do material da maneira reclamada não foi autorizado pelo titular dos direitos autorais, de seu agente, ou pela lei; e
6	Uma declaração de que as informações na notificação são precisas e, sob pena de perjúrio, que o notificante está autorizado a agir em nome do titular dos direitos autorais.

Overview da Seção 512 do DMCA

- Se um usuário acreditar que o material foi [removido como resultado de um erro](#) ou [identificação incorreta do material](#), esse usuário pode enviar uma contranotificação, solicitando a reintegração do material.

- Para ser eficaz, uma [contranotificação deve conter substancialmente as seguintes informações ao lado](#).

- Após o recebimento de uma contranotificação, [o provedor de serviços online deve restaurar o acesso ao material no prazo mínimo de 10, e máximo de 14 dias úteis](#), a menos que o remetente da notificação original informe ao provedor de serviços que entrou com uma ação judicial contra aquele usuário.

1	Uma assinatura física ou eletrônica do usuário;
2	A identificação do material que foi removido, ou cujo acesso foi desativado, e o local em que o material apareceu antes de ser removido ou o acesso a ele foi desativado;
3	Uma declaração, sob pena de perjúrio, de que o usuário acredita, de boa fé, que o material foi removido ou desativado como resultado de um erro ou identificação incorreta do material removido ou desativado;
4	O nome, endereço e número de telefone do usuário e uma declaração de que o notificante consente com a jurisdição do Tribunal Distrital Federal para o distrito judicial em que o endereço está localizado, ou se o endereço do signatário for fora dos Estados Unidos, para qualquer distrito judicial em que o prestador de serviço possa ser encontrado, e que o signatário aceitará a citação do notificante original, nos termos da subseção (c) (1) (C) ou de um representante dessa pessoa.

Overview da Seção 512 do DMCA

Modelo de Contranotificação de Takedown

Counter Notification:

Request to Restore Access to Posted Material

I hereby request that Name of Online Service Provider restore access to the following material:

Description of Posted Material

which was posted at URL Where Material is Posted

Under penalty of perjury, I have a good faith belief that this material was removed or disabled as a result of mistake or misidentification.

(Optional: Specify Reason for Belief)

I may be contacted at Physical Address

Telephone Number, or (Optional: Email)

I hereby consent to the jurisdiction of the federal district court for the judicial district in which I reside, and will accept service of process from the person who submitted the takedown notification under 17 U.S.C. § 512(c)(1)(C), or their agent.

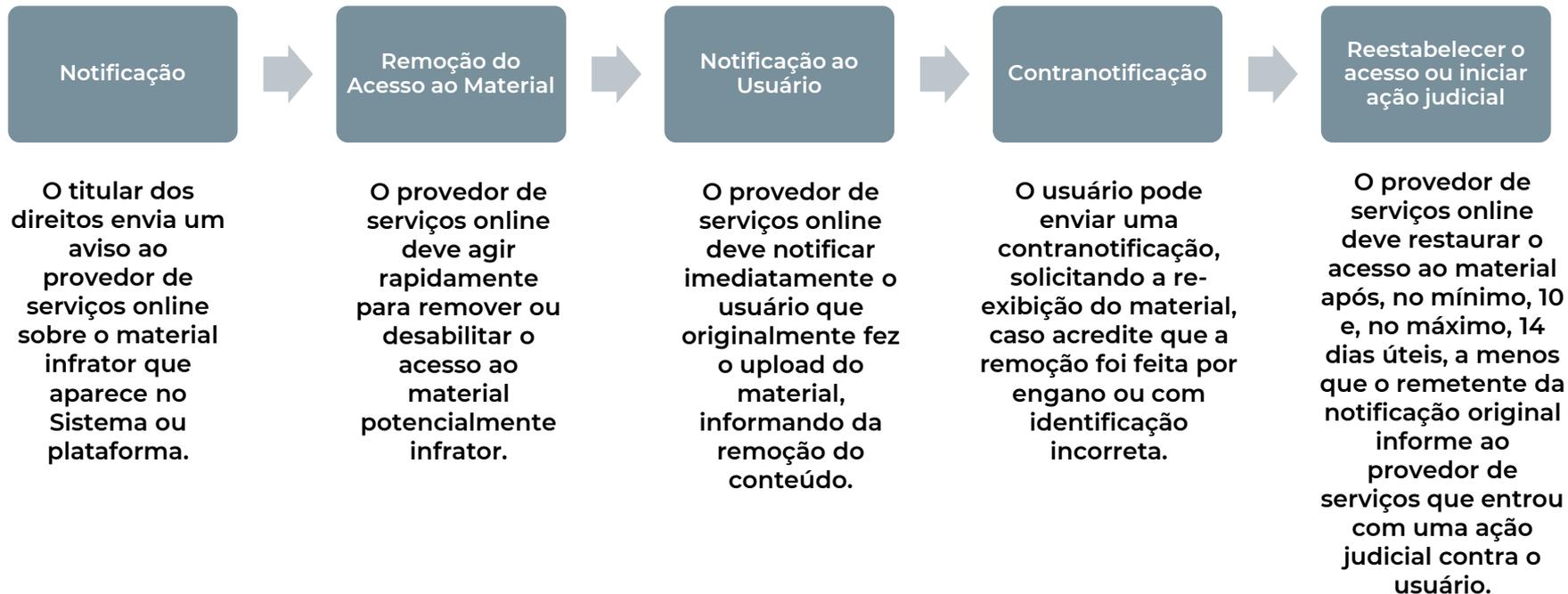
(Or, if located outside the U.S.): I hereby consent to the jurisdiction of the federal district court for the judicial district in which Online Service Provider is headquartered.

Name

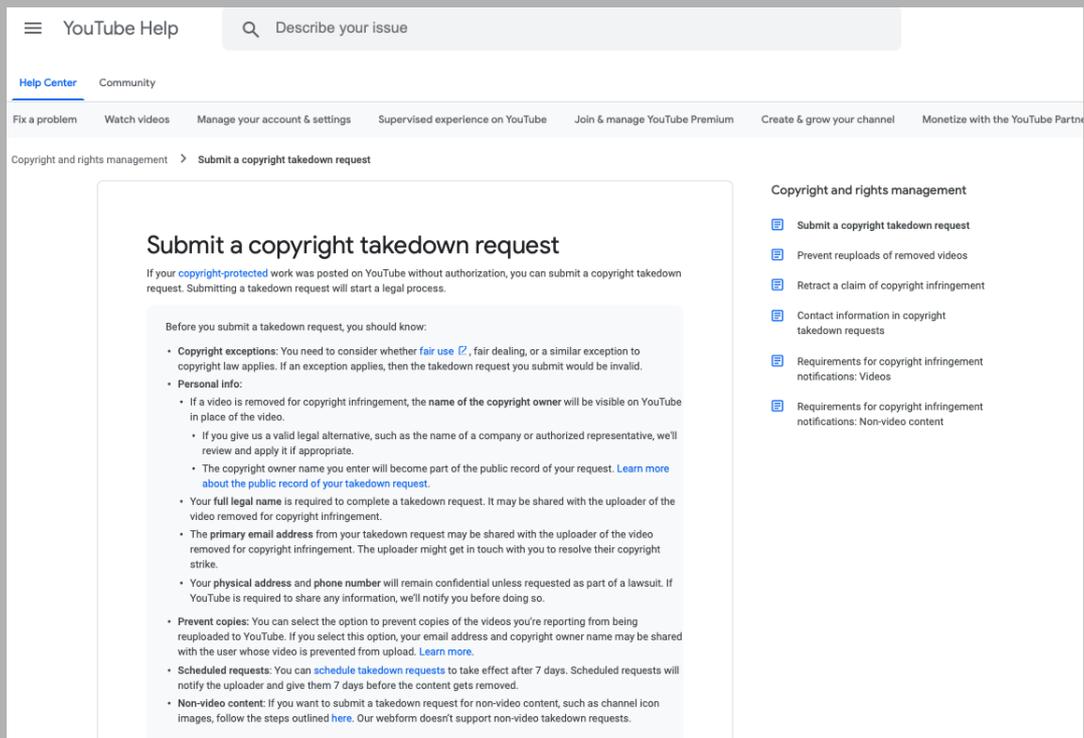
Physical or electronic signature

Overview da Seção 512 do DMCA

Resumo



Exemplo: YouTube



The screenshot shows the YouTube Help Center interface. At the top, there is a search bar with the text "Describe your issue" and a hamburger menu icon. Below the search bar, there are navigation tabs: "Help Center" (selected), "Community", "Fix a problem", "Watch videos", "Manage your account & settings", "Supervised experience on YouTube", "Join & manage YouTube Premium", "Create & grow your channel", and "Monetize with the YouTube Partner Program". The main content area is titled "Copyright and rights management" and contains a sub-section "Submit a copyright takedown request". The sub-section includes a brief introduction, a "Before you submit a takedown request, you should know:" section with a list of important information, and a sidebar with a list of related topics.

Submit a copyright takedown request

If your [copyright-protected](#) work was posted on YouTube without authorization, you can submit a copyright takedown request. Submitting a takedown request will start a legal process.

Before you submit a takedown request, you should know:

- **Copyright exceptions:** You need to consider whether [fair use](#), fair dealing, or a similar exception to copyright law applies. If an exception applies, then the takedown request you submit would be invalid.
- **Personal info:**
 - If a video is removed for copyright infringement, the **name of the copyright owner** will be visible on YouTube in place of the video.
 - If you give us a valid legal alternative, such as the name of a company or authorized representative, we'll review and apply it if appropriate.
 - The **copyright owner name** you enter will become part of the public record of your request. [Learn more about the public record of your takedown request.](#)
 - Your **full legal name** is required to complete a takedown request. It may be shared with the uploader of the video removed for copyright infringement.
 - The **primary email address** from your takedown request may be shared with the uploader of the video removed for copyright infringement. The uploader might get in touch with you to resolve their copyright strike.
 - Your **physical address** and **phone number** will remain confidential unless requested as part of a lawsuit. If YouTube is required to share any information, we'll notify you before doing so.
- **Prevent copies:** You can select the option to prevent copies of the videos you're reporting from being reuploaded to YouTube. If you select this option, your email address and copyright owner name may be shared with the user whose video is prevented from upload. [Learn more.](#)
- **Scheduled requests:** You can [schedule takedown requests](#) to take effect after 7 days. Scheduled requests will notify the uploader and give them 7 days before the content gets removed.
- **Non-video content:** If you want to submit a takedown request for non-video content, such as channel icon images, follow the steps outlined [here](#). Our webform doesn't support non-video takedown requests.

Copyright and rights management

- Submit a [copyright takedown request](#)
- Prevent reuploads of removed videos
- Retract a claim of copyright infringement
- Contact information in copyright takedown requests
- Requirements for copyright infringement notifications: Videos
- Requirements for copyright infringement notifications: Non-video content

Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2807622?hl=en>

15 U.S. Code § 1118 - Destruction of infringing articles



In any action arising under this chapter, in which a violation of any right of the registrant of a mark registered in the Patent and Trademark Office, a violation under section 1125(a) of this title, or a willful violation under section 1125(c) of this title, shall have been established, the court may order that all labels, signs, prints, packages, wrappers, receptacles, and advertisements in the possession of the defendant, bearing the registered mark or, in the case of a violation of section 1125(a) of this title or a willful violation under section 1125(c) of this title, the word, term, name, symbol, device, combination thereof, designation, description, or representation that is the subject of the violation, or any reproduction, counterfeit, copy, or colorable imitation thereof, and all plates, molds, matrices, and other means of making the same, shall be delivered up and destroyed. The party seeking an order under this section for destruction of articles seized under section 1116(d) of this title shall give ten days' notice to the United States attorney for the judicial district in which such order is sought (unless good cause is shown for lesser notice) and such United States attorney may, if such destruction may affect evidence of an offense against the United States, seek a hearing on such destruction or participate in any hearing otherwise to be held with respect to such destruction.



Takedown no Canadá

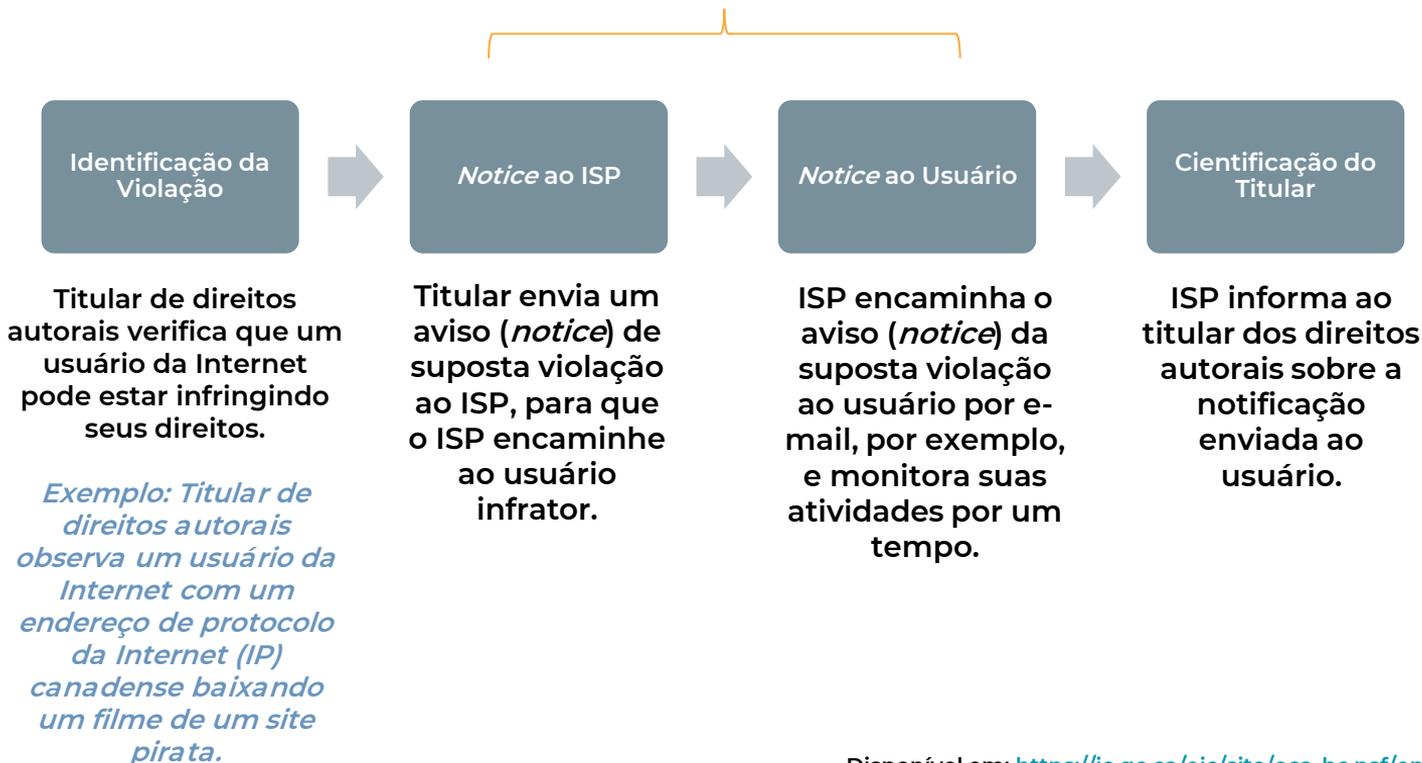
Takedown no Canadá



- Sistema do “*Notice and Notice*”;
- Regime estabelecido na Lei de Direitos Autorais do Canadá (*Copyright Act*), que exige que os intermediários da Internet - como Provedores de Serviços de Internet (*Internet Service Providers* ou ISPs) - encaminhem notificações de titulares de direitos autorais aos usuários da Internet, alertando-os de que suas contas na Internet foram vinculadas a supostas atividades infratoras, como o *download* ilegal de filmes, por exemplo.
- A Lei de Direitos Autorais garante uma série de direitos exclusivos aos autores de obras originais, por exemplo, o direito exclusivo de reproduzir suas obras ou de comunicá-las ao público. Esses direitos exclusivos existem para promover a criação e distribuição de conteúdo canadense, para permitir que criadores e inovadores recebam compensação por seus esforços, para criar empregos e promover investimentos e para garantir um mercado próspero que ofereça aos consumidores escolha e acesso a conteúdo mundial.
- Em 13 de dezembro de 2018, o Parlamento alterou a Lei de Direitos Autorais canadense para esclarecer que um aviso de alegada violação que contenha uma oferta de acordo, ou uma solicitação ou demanda de pagamento, ou informações pessoais, ou uma referência a qualquer oferta, solicitação ou demanda, em relação à alegada infração, não cumpre o regime de *Notice and Notice*. O objetivo é desencorajar violações a direitos autorais, mantendo a efetividade do regime.

Takedown no Canadá Como funciona?

Notice and Notice





Takedown na União Europeia

- Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno ("Diretiva sobre comércio eletrónico");
- **Responsabilidade dos prestadores de serviços:**

Os prestadores de serviços online que atuam como **prestadores de serviços de simples transporte, armazenagem temporária («caching») ou armazenagem em servidor não são responsáveis pelas informações que transmitem ou armazenam caso preencham determinadas condições.** Os prestadores de serviços de armazenagem em servidor estão isentos de responsabilidade desde que:

- a) não tenham conhecimento efetivo da atividade ou informação ilegal; ou
 - b) caso tenham conhecimento da ilicitude, atuem com diligência no sentido de retirar ou impossibilitar o acesso às informações.
- Os países da UE não podem impor obrigações gerais de vigilância a esses «intermediários» relativamente às informações que enviam ou armazenam a fim de detectar e prevenir atividades ilegais.

- Diretiva 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, **relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital** e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE. Não prejudica o disposto na Diretiva 2000/31/CE.
 - O mercado único digital é um complexo processo legislativo que visa a **eliminar as barreiras comerciais entre os países da União Europeia**, objetivando contribuir para uma maior união entre os povos europeus, aumentar a prosperidade econômica e **desenvolver o conceito de mercado interno** – definido como “*espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada*”.
- Estabelece (i) normas que visam a uma maior **harmonização do direito da UE aplicável aos direitos de autor e direitos conexos no mercado interno**, tendo em conta, em especial, as utilizações digitais e transfronteiriças de conteúdos protegidos, e (ii) **regras em matéria de exceções e limitações aos direitos de autor e direitos conexos**, de facilitação de licenças, bem como regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do mercado de exploração de obras e outro material protegido.
- Proteção dos direitos e renda de autores e artistas (titulares da criação intelectual), em meio aos abusos que ocorrem no meio digital, a partir de normas mais rígidas para o uso de material protegido por direitos autorais reconhecidos, para combater a pirataria e a distribuição de conteúdo online que viole os direitos de autor.



Takedown no Brasil

- A notificação deve ser embasada, necessariamente, em uma ordem judicial. Não basta meramente uma notificação daquele que tem o direito violado ao violador e ao provedor de conteúdo.
- *Judicial Notice and Takedown*, exceto pelo art. 21, que adota o *Notice and Takedown*.

Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)

Art. 19. § 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

- Solução célere?
 - Atuação espontânea dos provedores de aplicação não é vedada.
 - Ministério da Justiça vem atuando no combate à pirataria digital – Operação 404 - bloqueio de 334 sites e 94 aplicativos de transmissão ilegal de conteúdo, e a remoção de perfis e páginas em redes sociais e em buscadores da internet
 - RE nº 1.037.396
- Leitura complementar:
 - 1) <https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/ellen-gracie-constitucionalidade-marco-civil-internet>
 - 2) <https://www.conjur.com.br/2020-fev-20/ellen-gracie-constitucionalidade-marco-civil-internet-ii>
 - 3) <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/07/08/ministerio-da-justica-faz-operacao-contra-pirataria-digital-em-9-estados.ghtml>

Takedown no Brasil | RE nº 1.037.396

EMENTA: Direito Constitucional. Proteção aos direitos da personalidade. Liberdade de expressão e de manifestação. Violação dos arts. 5º, incisos IV, IX, XIV; e 220, caput, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Prática de ato ilícito por terceiro. Dever de fiscalização e de exclusão de conteúdo pelo prestador de serviços. Reserva de jurisdição. Responsabilidade civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais. Constitucionalidade ou não do art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e possibilidade de se condicionar a retirada de perfil falso ou tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente somente após ordem judicial específica. Repercussão geral reconhecida.

- Repercussão Geral nº 987, reconhecida em julgamento de 04/04/2018, com Relatoria pelo Min. Julgador Dias Toffoli. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet que determina: a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros (Rel. Min. Dias Toffoli, RE 1.037.396)".
- O provedor poderá ser responsabilizado civilmente se não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado pelo juiz, tirar o conteúdo do ar.
- Tema de Repercussão Geral nº 533 apenas para fatos ocorridos antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet: *Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.* (Rel. Min. Luiz Fux, RE 1.057.258)

- Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021.
- Altera o Marco Civil da Internet e a Lei de Direitos Autorais para dispor sobre o uso de redes sociais e impedir a “remoção arbitrária e imotivada de contas, perfis e conteúdos por provedores”.
- A MP pretendia criar uma lista exaustiva de temas que poderiam ser moderados pelas plataformas (i.e., artigo 8-C do MCI).
- A validade da MP foi questionada em seis diferentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dirigidas ao Supremo Tribunal Federal por diversos partidos políticos, inclusive em parceria com acadêmicos e instituições de terceiro setor (Senador Alessandro Vieira – 6997, PDT — 6996, Partido Novo — 6995, PT — 6994, PSDB — 6993, Solidariedade — 6992 e PSB — 6991).
- Em 14 de setembro de 2021, o presidente do Senado, Alexandre Pacheco, alegou que a MP era inconstitucional e trazia demasiada insegurança jurídica, recusando colocá-la em pauta (devolveu ao executivo), e a Ministra Rosa Weber, do STF, suspendeu seus efeitos.
- No dia 20 de setembro de 2021, o conteúdo exato da MP foi proposto novamente, mas na forma do Projeto de Lei 3227/2021, a ser discutido pelo Congresso Nacional.

O QUE DIZIA A MP 1068/2021?
Art. 8º. Trata-se de violação à liberdade de expressão e manifestação de pensamento, a exclusão, a suspensão ou o bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário somente poderá ser realizado com justa causa e motivação. § 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

1. Desacordo com o disposto no ECA;
2. Divulgação ou reprodução configurar:
 - a) nudez ou representações explícitas ou implícitas de atos sexuais;
 - b) prática, apoio, promoção ou incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico ou quaisquer outras infrações penais sujeitas à ação penal pública incondicionada;
 - c) apoio, recrutamento, promoção ou ajuda a organizações criminosas ou terroristas ou a seus atos;
 - d) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de ameaça ou violência, inclusive por razões de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou orientação sexual;
 - e) promoção, ensino, incentivo ou apologia à fabricação ou ao consumo, explícito ou implícito, de drogas ilícitas;
 - f) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de violência contra animais;
 - g) utilização ou ensino do uso de computadores ou tecnologia da informação com o objetivo de roubar credenciais, invadir sistemas, comprometer dados pessoais ou causar danos a terceiros;
 - h) prática, apoio, promoção ou incitação de atos contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado;
 - i) utilização ou ensino do uso de aplicações de internet, sítios eletrônicos ou tecnologia da informação com o objetivo de violar patente, marca registrada, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual;
 - j) infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico;
 - k) disseminação de vírus de software ou qualquer outro código de computador, arquivo ou programa projetado para interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer recurso de computador; ou
 - l) comercialização de produtos impróprios ao consumo;
3. Requerimento do ofendido, seu representante legal ou de seus herdeiros, na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à propriedade intelectual;
4. Cumprimento de determinação judicial.

O QUE DIZ O PL 3227/2021

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou, no mínimo, uma pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento situado no País.

X - moderação em redes sociais - ações dos provedores de redes sociais de exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário e ações de cancelamento ou suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades de conta ou perfil de usuário de redes sociais.

Takedown no Mundo

☰ Google Transparency Report

Visão geral Explorar os dados

Remoções de conteúdo por direitos autorais

Regularmente, o Google recebe solicitações de remoção de conteúdos dos resultados da pesquisa que talvez violem direitos autorais. Este relatório apresenta dados sobre essas solicitações de remoção de links da Pesquisa. Nossa meta é que todos possam entender o impacto dos direitos autorais no conteúdo disponível na Pesquisa Google.

Direitos autorais e Pesquisa Google

É nossa política responder a notificações objetivas e específicas de supostas violações de direitos autorais. O documento de notificação que especificamos no nosso formulário da Web segue os requisitos da Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital (DMCA, na sigla em inglês) e oferece um mecanismo simples e eficiente para detentores de direitos autorais de países/regiões do mundo todo. Para iniciar o processo de remoção de conteúdo dos resultados da Pesquisa, o detentor dos direitos autorais que acredita que um URL está direcionando usuários a uma página com violações nos envia um aviso sobre o material que supostamente contém violação. Quando recebemos um aviso de remoção, nossas equipes fazem uma análise cuidadosa para verificar se o material está completo e conferir se há outros problemas. Se o aviso estiver completo, e não encontrarmos outros erros, removeremos o URL dos resultados da Pesquisa.

URLs com solicitações de remoção

5.245.935.576

Disponível em: <https://transparencyreport.google.com/copyright/overview>

Vantagens v. Desvantagens do *Takedown*

VANTAGENS

Proteção aos detentores de direitos autorais que pretendam retirar de circulação conteúdos que não foram autorizados.

Além disso, no sistema Americano, caso não ocorra contranotificação do usuário que publicou o conteúdo e esse seja retirado com a simples notificação ao provedor, tal procedimento é extremamente célere e não precisa de interferência judicial.

No *Judicial Notice and Takedown*, decisão pelo Judiciário e não cerceamento à liberdade de expressão com potencial censura prévia.

Disponível em: <https://www.eff.org/wp/unintended-consequences-under-dmca>

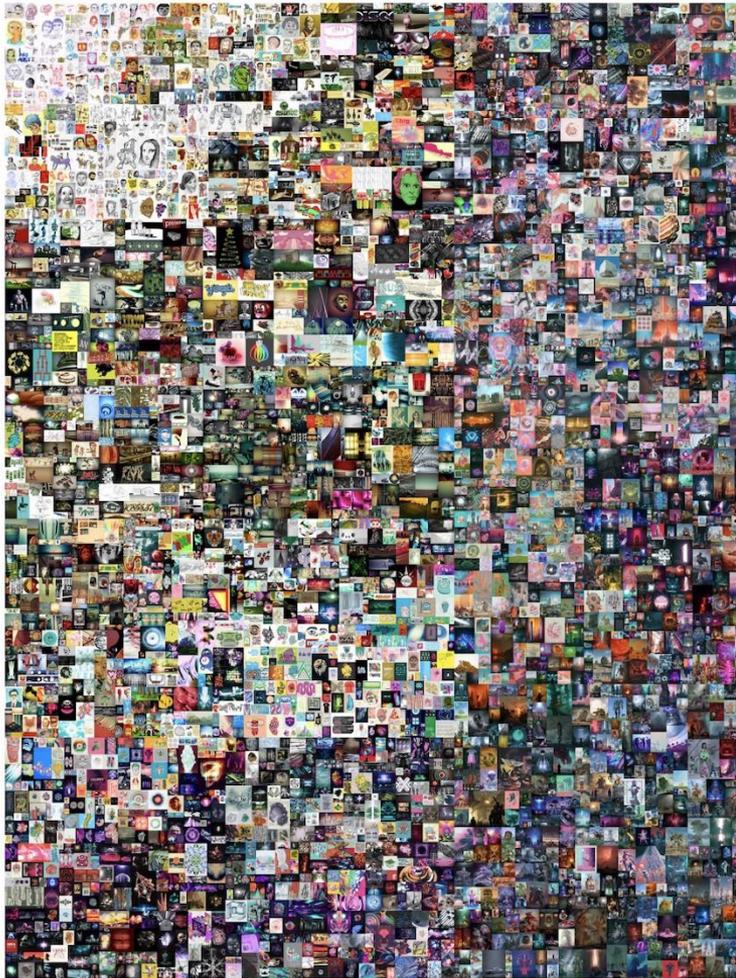
DESVANTAGENS

Retração nas quantidades de pesquisas que estavam sendo desenvolvidas em relação às falhas de segurança nas tecnologias de proteção autorais das empresas.

Conflito entre a liberdade de expressão e a garantia aos direitos autorais.

O DMCA concede aos titulares de direitos autorais o poder de eliminar unilateralmente potenciais direitos de uso justificado de usuários. O uso de criptografia em DVDs pela indústria cinematográfica já restringiu a capacidade dos consumidores de fazer cópias legítimas para uso pessoal dos filmes que compraram (*format shifting*).

O DMCA pode impedir a concorrência e a inovação, porque, ao invés de se concentrar na pirataria, alguns usaram o DMCA para impedir concorrentes legítimos.



Índice

Introdução:
Alguns Casos Interessantes

Surgimento do *Takedown*

- *Takedown* nos Estados Unidos
- *Takedown* no Canadá
- *Takedown* na União Europeia
- *Takedown* no Brasil

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

Conclusão

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

Impactos Jurídicos dos NFTs

Direitos de Propriedade Intelectual

Restrições legais relacionadas a materiais protegidos por direitos autorais e responsabilidades por violação. Fair Use, ou não.

Alguns questionam até que ponto o vendedor do NFT lucra com o trabalho subjacente sem a permissão do artista ou detentor dos direitos autorais.

A propriedade é da certificação do NFT, e não do ativo em si ou dos direitos de propriedade intelectual do material.

Hospedagem e Armazenamento de Dados

O NFT é armazenado no *blockchain* e contém informações sobre *onde o ativo digital está localizado*. Se o ativo digital for *excluído* ou o *servidor que o hospeda falhar ou ficar off-line*, o *link será quebrado e o NFT restante não terá valor*, porque não estaria mais associado ao ativo digital e não há como fazer backup do NFT.

Proteção de Dados

Direito de *Retificação / Eliminação* de Dados Pessoais

v.

Natureza imutável do *blockchain*.

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

- Como um titular de direitos autorais poderá remover um NFT que infringe seus direitos autorais, marcas registradas, patentes e direitos ao nome e à imagem, se o blockchain é **imutável**?
- Houve casos em que o criador removeu o NFT do mercado de leilão por medo de litígios envolvendo direitos autorais, mas **ainda não há casos de plataformas que tenham realmente removido um NFT depois que ele foi vendido e, portanto, retirado da carteira (wallet) do usuário.**
- Então, quais opções um titular de direitos de propriedade intelectual tem?
- *Burner Wallets*? Impede a transferência a terceiros.
- *Minters* de NFT devem **revisar o material a ser certificado digitalmente no *blockchain*, para garantir que seu conteúdo é original, ou para garantir que eles têm a permissão do autor do trabalho para tanto.**
- **NFTs não substituem o registro da propriedade intelectual no órgão competente** (i.e., USPTO ou INPI).
- Ações judiciais para compensação de danos decorrentes da violação da propriedade intelectual são possíveis, mas complexas.
- O Digital Millennium Copyright Act (“DMCA”) oferece um meio econômico de identificar infratores anônimos. A seção 512 (h) do DMCA concede aos titulares de direitos autorais o poder de requisitar a um provedor de serviços de Internet como a *Opensea* “informações suficientes para identificar” um infrator anônimo.
- Os sistemas de *Takedown* existentes serão efetivos no caso de NFTs?

Compatibilidade do *Takedown* com os NFTs?

- *Minting* e venda de NFTs são suscetíveis à fraude e à violação de direitos autorais da obra subjacente e da obra original.
- A fraude pode ocorrer quando alguém vende um NFT de uma obra em domínio público, alegando falsamente a titularidade de direitos autorais sobre o ativo subjacente como uma obra original.
- Da mesma forma, a violação de direitos autorais pode ocorrer quando uma pessoa que não é o autor ou titular dos direitos autorais do ativo subjacente para o qual o direito autoral subsiste, registra um NFT e declara falsamente que é o autor ou proprietário dos direitos autorais da obra.
- Tal conduta é especialmente problemática em relação a NFTs devido aos recursos de anonimato do *blockchain*, que dificultam, ou impossibilitam, a verificação de quem é o criador ou proprietário legítimo dos direitos autorais do trabalho subjacente de um NFT.
- A imutabilidade e o anonimato dificultariam a efetividade do procedimento de *takedown* no *blockchain* em casos de uso de NFTs.

E o Metaverso?

- Proteção e efetividade dos direitos de propriedade intelectual para coibir a atuação de contrafadores virtuais;
- Fomento indireto à atuação de contrafadores (e.g., criar e vender itens virtuais que imitem o design e/ou a marca de produtos de terceiros de qualquer lugar do mundo, sem precisar de fábrica, estabelecimento físico de venda ou operação logística para transporte dos produtos);
- Identificação do local no qual ocorreu a violação de um direito de propriedade intelectual? Qual legislação considerar?
- Nike e Hermès são exemplos de empresas que já se depararam com itens virtuais que constituem cópias não autorizadas dos designs e marcas de alguns de seus famosos produtos e vêm enfrentando desafios para impedir esse tipo de pirataria no Metaverso.

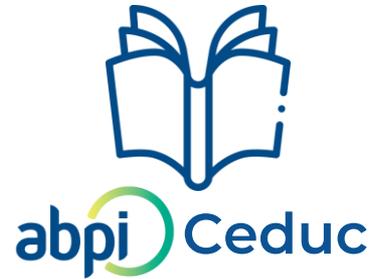
E o Metaverso?

- Apesar de a prática de contrafações no Metaverso ser algo recente, titulares de direitos de propriedade intelectual já podem adotar algumas medidas para tentar ampliar a proteção e a efetividade dos seus direitos, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas no futuro a partir de uma melhor observação desse novo cenário.
- Em vista da territorialidade da proteção conferida por um registro de marca, é recomendável que as empresas também passem a levar em consideração os locais que possuem os maiores números de provedores e usuários do Metaverso ao escolher as jurisdições para registrar suas marcas.
- Avaliar a possibilidade de obter registro de marcas não tradicionais, como as sonoras ou compostas por imagens em movimento, especialmente nas jurisdições que aceitam essas modalidades de registro marcário, pode ser um importante instrumento na tutela dos direitos de propriedade intelectual.

E o Metaverso?

- A expansão da proteção marcária com a obtenção de registros em determinadas jurisdições é fundamental ainda para facilitar a remoção de conteúdos junto às plataformas virtuais do Metaverso.
- Plataformas que adotam procedimentos específicos de notice and take down para retirada de conteúdos que infrinjam direitos de terceiros invariavelmente requisitam àquele que pleiteia a remoção a prova de titularidade dos direitos.
- Considerar a ideia de estabelecer uma presença própria no Metaverso. Além de ser mais um meio para alcançar consumidores e aumentar o reconhecimento de suas marcas e produtos, a atuação no Metaverso poderá permitir o monitoramento das atividades que ocorrem nesse novo universo de forma mais próxima, tendo, ainda, o condão de inibir a atuação de contrafeitos.

Conclusão



Muito obrigado(a)!

Fábio Pereira
d. +55 11 2313-5906
m. +55 11 99298-7798
fabio.pereira@veirano.com.br

Cecília Alberton Coutinho Silva
+ 55 51 99886-2810
cecilia.silva@veirano.com.br

Vamos nos
conectar no
LinkedIn?

